Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

LEI Nº 999, DE 13 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre prorrogação de pa pagemto do IMPOSTO DE QUALQUER NATU REZA E TAXA DE LICENÇA.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo , faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica prorrogado até o dia 15 de abril de 1970 sem MULTA e sem JUROS, do IMPOSTO DE QUALQUER NATUREZA e TAXA DE LICENÇA, referente ao exercício de 1970.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de Março de 1970.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nésta data.********** Laranjal Paulista, 13/março/1970.****

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada a fls. 118 v do livro de registro de Leis nº 8.********** Laranjal Paulista, 13/3/70.

Benjamim Sposito
Escr. da Secretaria